

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Louvor n.º 608/2007

A licenciada Andreia Daniela Pereira Fernandes Ventura de Brito Bogas exerceu no período de 3 de Julho de 2006 a 23 de Janeiro de 2007 as funções de adjunta no meu Gabinete.

Ao cessar essas funções é de toda a justiça registar e dar público louvor à Dr.ª Andreia Daniela Pereira Fernandes Ventura de Brito Bogas pela forma competente e profissional como exerceu as funções que lhe foram cometidas e que desempenhou com o mais elevado sentido de responsabilidade, lealdade e dedicação, bem como as suas qualidades humanas, contribuindo de modo inequívoco para o bom funcionamento do meu Gabinete, o que muito me apraz salientar e reconhecer.

23 de Janeiro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Santarém

Alvará n.º 136/2007

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento:

Denominado Abrigo de Nossa Senhora da Ajuda — Lar de Idosos, L.ª;

Sito na Rua da Encosta do Carrascal, 2490-005 Alburitel, freguesia de Alburitel, concelho de Ourém, distrito de Santarém;

Propriedade de Maria do Céu da Cruz Lopes e de Manuel Neves de Abreu. Requerente — Abrigo de Nossa Senhora da Ajuda — Lar de Idosos, L.ª

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — lar de idosos, centro de dia e apoio domiciliário;
Lotação máxima — 30 utentes em lar de idosos e 19 utentes em centro de dia e apoio domiciliário.

18 de Janeiro de 2007. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.
2611065353

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Alvará n.º 137/2007

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Externato das Lagoas — Unipessoal, L.ª, sito no Largo do Terreiro, freguesia de Valpaços, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, legalmente representado pelo sócio único Artur Jorge Teixeira Alves.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividade — creche;
Lotação máxima — 25 utentes, sendo:

10 utentes — da aquisição da marcha aos 24 meses;
15 utentes — dos 24 aos 36 meses.

30 de Abril de 2007. — O Director, *Rui Jorge C. G. dos Santos*.
2611065566

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 26 950/2007

O sistema supletivo descentralizado de ajudas técnicas e tecnologias de apoio para pessoas com deficiência foi criado na década de 90, por despacho conjunto dos ministros que tutelavam a área da saúde e a área do trabalho e da solidariedade social.

As normas reguladoras da execução do financiamento do sistema supletivo das ajudas técnicas e tecnologias de apoio, nomeadamente a definição de procedimentos das entidades prescritoras e financiadoras de ajudas técnicas/tecnologias de apoio, e respectivos montantes são definidas anualmente por despacho da secretária nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, após audição prévia da Direcção-Geral da Saúde, do Instituto da Segurança Social, I. P., e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Com o objectivo de observar e avaliar a execução das normas que regulam o sistema supletivo das ajudas técnicas/tecnologias de apoio, é anualmente constituído um grupo de acompanhamento cujas sucessivas avaliações anuais indicam que subsistem obstáculos ao correcto funcionamento do sistema, ficando prejudicada a sua eficiência e eficácia, e que requerem a sua revisão com vista a criar um funcionamento mais coerente e equitativo e que resulte de uma maior articulação entre as entidades que tutelam este mesmo sistema.

Atendendo aos obstáculos identificados e à necessidade de dar cumprimento à Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, na parte em que dispõe que «competem ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar [...] o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados», e ao I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, na parte em que refere o objectivo de proceder à «compatibilização e unificação da atribuição de ajudas técnicas para alunos no âmbito das estruturas educativas com o sistema supletivo de atribuição e financiamento de ajudas técnicas» e à «revisão do sistema supletivo de financiamento, prescrição e atribuição de ajudas técnicas e concepção de um novo sistema integrado», considera-se necessário proceder a uma análise detalhada do sistema supletivo de ajudas técnicas em vigor com vista a identificar as dificuldades existentes e adoptar as medidas necessárias para garantir a igualdade de oportunidades de todos os cidadãos, promover a integração e participação das pessoas com deficiência e em situação de dependência, na sociedade e promover uma maior justiça social.

Para o efeito, considera-se necessário alargar o mandato do grupo de acompanhamento criado pelo despacho conjunto n.º 288/2006, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Março de 2006, com os objectivos definidos no despacho n.º 18 891/2006, do SNRIPD, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 2006. Simultaneamente e tendo em conta o objectivo de alargar o sistema supletivo ao contexto escolar, o referido grupo de acompanhamento passará a integrar um representante do Ministério da Educação.

Assim, determina-se:

1 — Em aditamento ao n.º 7 do despacho conjunto n.º 288/2006, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Março de 2006, e do n.º 23 do despacho n.º 18 891/2006, do SNRIPD, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 2006, o grupo de acompanhamento das ajudas técnicas/tecnologias de apoio elaborará uma proposta de soluções legislativas, regulamentares e técnicas ao sistema supletivo de ajudas técnicas/tecnologias de apoio em vigor, incluindo o alargamento do sistema supletivo ao contexto escolar no âmbito do Ministério da Educação.

2 — Para efeitos do presente despacho, o referido grupo passará a integrar um representante do Ministério da Educação, o qual deve ser nomeado no prazo máximo de 10 dias após a publicação do presente despacho.

3 — O grupo pode solicitar a colaboração de outras entidades ou personalidades cujo contributo reconheça ser de interesse para o conhecimento e desenvolvimento dessas mesmas soluções técnicas.

4 — O grupo apresenta o relatório com os elementos solicitados no prazo de três meses a contar da primeira reunião, que deverá realizar-se no prazo de 30 dias após a publicação do presente despacho.

5 — Os membros do grupo não auferem qualquer remuneração adicional, incluindo senhas de presença, pela participação em reuniões ou trabalhos.

31 de Outubro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.